



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1415/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 219/2017.**

Apresentado pelo Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 219/2017 dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo e Desenvolvimento da Arte do Grafite e Murais em Territórios da Cidade e dá outras providências.

Conforme os dispositivos da proposta, os territórios da cidade para a Arte do Grafite e Murais serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por prazo determinado, em cada uma das Prefeituras Regionais e terão os objetivos de valorizar e difundir a arte do grafite; incentivar ações locais em todas as regiões da cidade, apoiar coletivos de arte; e simplificar procedimentos de autorização. As intervenções artísticas não poderão ter cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais. Poderão ser apresentados trabalhos por artistas individuais, por grupos, entidades culturais ou artísticas e por organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPIs). Os espaços definidos pelo Poder Público para escolhas dos interessados deverão ser divulgados nas prefeituras regionais e também de forma on-line, e os interessados solicitarão permissão de uso e deverão respeitar o prazo determinado. Está previsto, ainda, que as intervenções poderão ser retiradas antes do prazo fixado, mediante comunicação aos autores, em caso de degradação, depredação ou para troca de trabalho.

Na justificativa apresentada, entre outras referências, aponta que os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem foram viabilizados pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e se caracterizam pela realização de atividades culturais, educacionais e de defesa do meio ambiente, reunindo importantes elementos urbanísticos e manifestações regionais, enriquecendo a memória histórica da cidade de São Paulo. Neste contexto, a arte do grafite, modalidade artística de reconhecimento internacional, é uma das manifestações praticadas nos referidos espaços.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade da proposição, contudo apresentou um texto substitutivo com vistas a adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou que o Poder Executivo se manifestasse sobre o teor da proposta, que, através da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, consignou posicionamento favorável ao projeto, mas apresentou sugestões de alterações tendo em vista aspectos técnicos relacionados tanto a conceitos acerca das manifestações artísticas quanto ao tipo de organizações da sociedade civil, às formas de operacionalização, entre outros aspectos (fls 77-84).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi de parecer favorável ao projeto, mas apresentou um substitutivo para adequar a terminologia ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e também para agregar sugestões do Poder Executivo.

Tendo em vista que a presente iniciativa reveste-se de interesse público, uma vez que favorecerá o incentivo a atividades culturais, educacionais e de defesa do meio ambiente, esta Comissão consigna voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente  
Janaína Lima - (NOVO)  
Alfredinho - (PT)  
André Santos (REP)  
Jonas Camisa Nova - (DEM)  
Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2019, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).